



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 423 de 19 de fevereiro de 2026

Institui a Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação Especial e Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro - Paraná, estabelece sua composição, finalidade e atribuições.

O Prefeito Municipal de General Carneiro-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica; CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 50, de 16 de agosto de 2023, que trata de normas para avaliação da pessoa com deficiência para fins de apoio escolar; CONSIDERANDO a necessidade de garantir avaliação, acompanhamento e definição adequada dos apoios necessários aos estudantes públicos da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro-PR; CONSIDERANDO a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro-PR, a Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação Especial e Inclusiva, com a finalidade de avaliar, acompanhar e orientar a oferta de apoios pedagógicos, sociais e funcionais aos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional tem como finalidade principal:

- I – Realizar avaliação interdisciplinar das necessidades educacionais dos estudantes públicos da Educação Especial;
- II – Subsidiar a definição da necessidade de Profissional de Apoio Escolar;
- III – Orientar a elaboração e atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- IV – Acompanhar periodicamente os casos, reavaliando os apoios sempre que necessário.



Assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

§ 1º A análise sobre a necessidade de Profissional de Apoio Escolar será realizada pela Equipe Multiprofissional, mediante Parecer Técnico, considerando o conceito social de deficiência e as barreiras à participação e à aprendizagem.

§ 2º O Profissional de Apoio Escolar atuará conforme previsto no Decreto Federal nº 12.686/2025.

§ 3º A indicação de Profissional de Apoio Escolar dependerá de disponibilidade orçamentária e administrativa, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional será composta pelos seguintes profissionais:

I – Psicólogo;

II – Assistente Social;

III – Fonoaudiólogo;

IV- Nutricionista;

V – Coordenador Pedagógico da escola de matrícula do estudante;

VI – Orientadora pedagógica responsável pela Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII – Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Os profissionais indicados nos incisos III, IV, V e VI serão designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A participação na Equipe Multiprofissional não gera direito a gratificação específica, salvo previsão legal.

Art. 4º Compete à Equipe Multiprofissional:

I – Analisar documentos, relatórios e informações pedagógicas e sociais referentes ao estudante;

II – Realizar entrevistas, visitas, observações e demais procedimentos técnicos necessários;

III – Elaborar Parecer Técnico Multiprofissional;

IV – Indicar, de forma fundamentada, a necessidade ou não de Profissional de Apoio Escolar;

V – Orientar a elaboração e atualização do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado);

VI – Acompanhar e reavaliar periodicamente os casos;

VII – Promover a articulação entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º São atribuições dos profissionais que integram a Equipe Multiprofissional:

I – Psicólogo

a) Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

b) Analisar informações provenientes da escola, família e demais profissionais;

c) Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

d) Orientar nos processos de escolarização do público da educação especial;

e) Participar de reuniões de estudo de caso e ações intersetoriais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- f) Subsidiar planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- g) Apoiar a elaboração e execução do PAEE no que se refere às demandas psicológicas.

II – Assistente Social

- a) Realizar escuta qualificada e acompanhamento social da família;
- b) Identificar as condições de vulnerabilidades e familiares que influenciam o processo de ensino aprendizagem;
- c) Articular a rede de proteção social e encaminhar a família para serviços públicos e comunitários;
- d) Orientar as famílias quanto aos direitos sociais e acesso às políticas públicas;
- e) Participar de reuniões de estudo de caso e ações intersetoriais;
- f) Identificar barreiras sociais que impactam a inclusão escolar;
- g) Apoiar a elaboração do PAEE nas dimensões sociais do estudante.

III – Fonoaudiólogo

- a) Executar atividades inerentes à área de atuação profissional;
- b) Desenvolver ações preventivas relacionadas à comunicação oral, escrita e à audição;
- c) Participar de equipes de diagnóstico para avaliação da comunicação oral, escrita e audição;
- d) Realizar atendimentos e orientações fonoaudiológicas educacionais;
- e) Elaborar pareceres na área fonoaudiológica;
- f) Assessorar tecnicamente unidades educacionais;
- g) Executar demais atividades compatíveis com a regulamentação profissional e os objetivos da administração pública municipal.

VII – Nutricionista

- a) Realizar avaliação nutricional do estudante, considerando aspectos de crescimento, desenvolvimento, hábitos alimentares e necessidades específicas;
- b) Identificar possíveis fatores nutricionais que interfiram na aprendizagem, atenção, comportamento e saúde geral;
- c) Orientar a família e a equipe escolar quanto à alimentação adequada, seletividade alimentar e organização de rotinas alimentares;
- d) Acompanhar casos que demandem dietas especiais, restrições alimentares, alergias, intolerâncias ou condições clínicas específicas, em articulação com a rede de saúde;
- e) Elaborar o cardápio escolar adequando às necessidades especiais dos estudantes, respeitando as diretrizes do PNAE e da alimentação saudável;
- f) Desenvolver ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar, promovendo hábitos saudáveis e prevenção de agravos à saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- g) Participar de reuniões de estudo de caso e ações intersetoriais, contribuindo com análise técnica relacionada à nutrição;
- h) Elaborar relatórios e pareceres técnicos quando necessário;
- i) Apoiar a elaboração e o acompanhamento do PAEE nas dimensões relacionadas à alimentação, saúde e autonomia do estudante;
- j) Assessorar a escola na promoção de ambientes alimentares inclusivos, seguros e adequados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

V – Coordenador Pedagógico

- a) Articular o trabalho da escola com a Equipe Multiprofissional e com o Professor do AEE;
- b) Acompanhar o desempenho pedagógico do estudante;
- c) Fornecer informações sobre rotina, interações e desafios pedagógicos;
- d) Participar de estudos de caso e da implementação das ações definidas.

VI – Orientadora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Educação Especial)

- a) Coordenar o fluxo de trabalho da Equipe Multiprofissional;
- b) Garantir a conformidade com a legislação vigente;
- c) Orientar tecnicamente as escolas;
- d) Organizar juntamente com a orientadora da educação infantil e com a orientadora dos anos iniciais a alocação e o acompanhamento dos Profissionais de Apoio Escolar;
- e) Acompanhar aulas regulares e do AEE, quando necessário;
- f) Emitir pareceres pedagógicos e orientar professores.

VII – Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- a) Identificar barreiras à aprendizagem e à participação, ação que será realizada pelo professor que atua na Sala de Recursos Multifuncional, em conjunto com o professor da sala regular;
- b) Avaliar as necessidades de recursos pedagógicos e tecnológicos, em conjunto com o professor da sala regular, considerando as especificidades de cada estudante;
- c) Elaborar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), de forma articulada com o professor da sala regular, garantindo alinhamento entre o atendimento especializado e as práticas desenvolvidas em sala de aula;
- d) Promover a interlocução entre escola, família e Equipe Multiprofissional, em parceria com o professor da sala regular, assegurando diálogo contínuo e acompanhamento adequado;
- e) Participar de estudos de caso e do acompanhamento dos estudantes, juntamente com o professor da sala regular, visando à análise, planejamento e aos encaminhamentos necessários, quando solicitado pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2025/2028

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Art. 6º A Equipe Multiprofissional deverá elaborar e submeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura protocolos contendo fluxos, prazos e formas de comunicação.

Parágrafo único. O Estudo de Caso será conduzido pela Equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do professor regente, da família e, quando necessário, dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE); deverá observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo sigilo e uso adequado das informações, sendo atualizado continuamente. A equipe multiprofissional e o Professor do AEE darão o suporte juntamente com o professor regente da turma para elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 8º A atuação da Equipe Multiprofissional abrangerá o público da Educação Infantil ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro-PR.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 10º A Coordenação da Equipe Multiprofissional da Educação Especial Inclusiva ficará sob responsabilidade do Orientador pedagógico de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º As deliberações da Equipe Multiprofissional da Educação Especial Inclusiva deverão ter anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 19 de fevereiro de 2026.


Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 423 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação Especial e Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro - Paraná, estabelece sua composição, finalidade e atribuições.

O Prefeito Municipal de General Carneiro-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE); CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica; CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 50, de 16 de agosto de 2023, que trata de normas para avaliação da pessoa com deficiência para fins de apoio escolar; CONSIDERANDO a necessidade de garantir avaliação, acompanhamento e definição adequada dos apoios necessários aos estudantes públicos da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro-PR; CONSIDERANDO a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro-PR, a Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação Especial e Inclusiva, com a finalidade de avaliar, acompanhar e orientar a oferta de apoios pedagógicos, sociais e funcionais aos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional tem como finalidade principal:

- I – Realizar avaliação interdisciplinar das necessidades educacionais dos estudantes públicos da Educação Especial;
- II – Subsidiar a definição da necessidade de Profissional de Apoio Escolar;
- III – Orientar a elaboração e atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- IV – Acompanhar periodicamente os casos, reavaliando os apoios sempre que necessário.

§ 1º A análise sobre a necessidade de Profissional de Apoio Escolar será realizada pela Equipe Multiprofissional, mediante Parecer Técnico, considerando o conceito social de deficiência e as barreiras à participação e à aprendizagem.

§ 2º O Profissional de Apoio Escolar atuará conforme previsto no Decreto Federal nº 12.686/2025.

§ 3º A indicação de Profissional de Apoio Escolar dependerá de disponibilidade orçamentária e administrativa, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional será composta pelos seguintes profissionais:

- I – Psicólogo;
- II – Assistente Social;
- III – Fonoaudiólogo;
- IV- Nutricionista;
- V – Coordenador Pedagógico da escola de matrícula do estudante;
- VI – Orientadora pedagógica responsável pela Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Os profissionais indicados nos incisos III, IV, V e VI serão designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A participação na Equipe Multiprofissional não gera direito a gratificação específica, salvo previsão legal.

Art. 4º Compete à Equipe Multiprofissional:

- I – Analisar documentos, relatórios e informações pedagógicas e sociais referentes ao estudante;
- II – Realizar entrevistas, visitas, observações e demais procedimentos técnicos necessários;
- III – Elaborar Parecer Técnico Multiprofissional;
- IV – Indicar, de forma fundamentada, a necessidade ou não de Profissional de Apoio Escolar;
- V – Orientar a elaboração e atualização do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado);
- VI – Acompanhar e reavaliar periodicamente os casos;
- VII – Promover a articulação entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º São atribuições dos profissionais que integram a Equipe Multiprofissional:

I – Psicólogo

- a) Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- b) Analisar informações provenientes da escola, família e demais profissionais;
- c) Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- d) Orientar nos processos de escolarização do público da educação especial;
- e) Participar de reuniões de estudo de caso e ações intersetoriais;
- f) Subsidiar planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- g) Apoiar a elaboração e execução do PAEE no que se refere às demandas psicológicas.

II – Assistente Social

- a) Realizar escuta qualificada e acompanhamento social da família;
- b) Identificar as condições de vulnerabilidades e familiares que influenciam o processo de ensino aprendizagem;
- c) Articular a rede de proteção social e encaminhar a família para serviços públicos e comunitários;
- d) Orientar as famílias quanto aos direitos sociais e acesso às políticas públicas;
- e) Participar de reuniões de estudo de caso e ações intersetoriais;
- f) Identificar barreiras sociais que impactam a inclusão escolar;
- g) Apoiar a elaboração do PAEE nas dimensões sociais do estudante.

III – Fonoaudiólogo

- a) Executar atividades inerentes à área de atuação profissional;
- b) Desenvolver ações preventivas relacionadas à comunicação oral, escrita e à audição;
- c) Participar de equipes de diagnóstico para avaliação da comunicação oral, escrita e audição;

- d) Realizar atendimentos e orientações fonoaudiológicas educacionais;
- e) Elaborar pareceres na área fonoaudiológica;
- f) Assessorar tecnicamente unidades educacionais;
- g) Executar demais atividades compatíveis com a regulamentação profissional e os objetivos da administração pública municipal.

VII – Nutricionista

- a) Realizar avaliação nutricional do estudante, considerando aspectos de crescimento, desenvolvimento, hábitos alimentares e necessidades específicas;
- b) Identificar possíveis fatores nutricionais que interfiram na aprendizagem, atenção, comportamento e saúde geral;
- c) Orientar a família e a equipe escolar quanto à alimentação adequada, seletividade alimentar e organização de rotinas alimentares;
- d) Acompanhar casos que demandem dietas especiais, restrições alimentares, alergias, intolerâncias ou condições clínicas específicas, em articulação com a rede de saúde;
- e) Elaborar o cardápio escolar adequando às necessidades especiais dos estudantes, respeitando as diretrizes do PNAE e da alimentação saudável;
- f) Desenvolver ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar, promovendo hábitos saudáveis e prevenção de agravos à saúde;
- g) Participar de reuniões de estudo de caso e ações intersetoriais, contribuindo com análise técnica relacionada à nutrição;
- h) Elaborar relatórios e pareceres técnicos quando necessário;
- i) Apoiar a elaboração e o acompanhamento do PAEE nas dimensões relacionadas à alimentação, saúde e autonomia do estudante;
- j) Assessorar a escola na promoção de ambientes alimentares inclusivos, seguros e adequados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

V – Coordenador Pedagógico

- a) Articular o trabalho da escola com a Equipe Multiprofissional e com o Professor do AEE;
- b) Acompanhar o desempenho pedagógico do estudante;
- c) Fornecer informações sobre rotina, interações e desafios pedagógicos;
- d) Participar de estudos de caso e da implementação das ações definidas.

VI – Orientadora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Educação Especial)

- a) Coordenar o fluxo de trabalho da Equipe Multiprofissional;
- b) Garantir a conformidade com a legislação vigente;
- c) Orientar tecnicamente as escolas;
- d) Organizar juntamente com a orientadora da educação infantil e com a orientadora dos anos iniciais a alocação e o acompanhamento dos Profissionais de Apoio Escolar;
- e) Acompanhar aulas regulares e do AEE, quando necessário;
- f) Emitir pareceres pedagógicos e orientar professores.

VII – Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- a) Identificar barreiras à aprendizagem e à participação, ação que será realizada pelo professor que atua na Sala de Recursos Multifuncional, em conjunto com o professor da sala regular;
- b) Avaliar as necessidades de recursos pedagógicos e tecnológicos, em conjunto com o professor da sala regular, considerando as especificidades de cada estudante;
- c) Elaborar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), de forma articulada com o professor da sala regular, garantindo alinhamento entre o atendimento especializado e as práticas desenvolvidas em sala de aula;

- d) Promover a interlocução entre escola, família e Equipe Multiprofissional, em parceria com o professor da sala regular, assegurando diálogo contínuo e acompanhamento adequado;
- e) Participar de estudos de caso e do acompanhamento dos estudantes, juntamente com o professor da sala regular, visando à análise, planejamento e aos encaminhamentos necessários, quando solicitado pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A Equipe Multiprofissional deverá elaborar e submeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura protocolos contendo fluxos, prazos e formas de comunicação.

Parágrafo único. O Estudo de Caso será conduzido pela Equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do professor regente, da família e, quando necessário, dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE); deverá observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo sigilo e uso adequado das informações, sendo atualizado continuamente. A equipe multiprofissional e o Professor do AEE darão o suporte juntamente com o professor regente da turma para elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 8º A atuação da Equipe Multiprofissional abrangerá o público da Educação Infantil ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro-PR.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 10º A Coordenação da Equipe Multiprofissional da Educação Especial Inclusiva ficará sob responsabilidade do Orientador pedagógico de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º As deliberações da Equipe Multiprofissional da Educação Especial Inclusiva deverão ter anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná,
19 de fevereiro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:7F1A3CD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/02/2026. Edição 3473
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>